



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante:

Nome:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

RG:

CPF:

Contratado:

DIFANTE E FELTRIN ADVOGADOS, registrado na OAB/RS sob o nº 6048, CNPJ nº 27.317.482/0001-64, representado pelos seus sócios DIEGO DOS SANTOS DIFANTE, inscrito na OAB/RS sob o nº 59707, e LOHANA PINHEIRO FELTRIN BALBOM, inscrita na OAB/RS sob o nº 97279, com sede na Alameda Santiago do Chile, nº 115, sala 604, CEP 97050-685, em Santa Maria, RS.

Cláusula primeira: O objeto deste contrato é a prestação de serviços jurídicos pelo contratado ao contratante, especificamente na propositura de ação judicial requerendo a inclusão do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira (BEPATA) nas bases de cálculo da gratificação natalina e do terço constitucional de férias.

Cláusula segunda: O contratante pagará ao contratado honorários advocatícios de êxito no percentual de 20% sobre o benefício bruto (principal, juros e correção monetária) obtido através recebimento judicial ou administrativo.

Parágrafo único. Havendo solução administrativa, por acordo ou revogação do mandato após o ajuizamento da ação, os honorários serão devidos na forma contratada no *caput*.

Cláusula terceira: Os honorários de sucumbência, pagos pela parte contrária, se houver, caberão integralmente ao contratado, na forma da lei.

Cláusula quarta: As despesas relativas às custas judiciais, aos honorários de peritos, aos honorários sucumbenciais em caso de improcedência da ação, caso existam, são de responsabilidade do contratante.

Cláusula quinta: O contratante declara estar ciente de que o escritório contratado, seus sócios ou colaboradores, em hipótese alguma, entrarão em contato para solicitar pagamentos antecipados, transferências bancárias, PIX ou depósitos de valores sob o pretexto de "liberação de alvarás", "pagamento de custas de última hora", "taxas cartorárias", "desbloqueio de precatórios/RPVs". Solicitações desse gênero devem ser consideradas como tentativas de golpe.

Cláusula sexta: O contratante declara estar ciente de que a contratação dos serviços jurídicos não implica, necessariamente, na procedência da ação a ser ajuizada, pois se trata de uma obrigação de meio e não de resultado.

Cláusula sétima: Fica eleito o foro de Santa Maria, RS, para a discussão sobre qualquer ponto relativo a este contrato.

E, por estarem justas e acordadas em todos os seus termos, as partes firmam o presente instrumento.

Cidade e data:

Contratante

Difante e Feltrin Advogados